

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR005015/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/11/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR072823/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.014458/2014-65
DATA DO PROTOCOLO: 12/11/2014

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46212.005485/2014-47
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13/05/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DE MARINGA, CNPJ n. 95.642.054/0001-67, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EZIEL DE CAMPOS CAMARGO;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE SERVICOS DE SAUDE DE MARINGA E REGIAO - STESSMAR, CNPJ n. 77.267.656/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDINA FERNANDES LIMA FERREIRA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2014 a 30 de abril de 2015 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde (Inclusive os de entidades mantidas pelo poder Público), Abrangendo os Profissionais de Enfermagem em Geral, vinculados por contrato de Trabalho (resalvado o duplo enquadramento dos que também sejam "Enfermeiro"), Sanatórios, Casas de Repouso, de Saúde, Maternidades, Clínicas, Policlínicas, Ambulatórios, Laboratórios de Análises Clínicas, Serviços de Radiologia, Serviços de Fisioterapia e Reabilitação, Clínicas e Consultórios Dentários, Clínicas de Prótese, Hospitais e Clínicas para Animais, Serviços de Imunização e Vacinação e de Tratamento de Pelo, de Unhas, Serviços de Alojamentos e Alimentação para Animais Domésticos, Serviços de Promoção de Planos de Assistências Médica e Odontológica, Auxiliares e Técnicos de Serviços para Médicos e para Farmácias, de Radiologia, de Cobaltoterapia, de Eletroencefalografia, de Eletrocardiografia, de Hemoterapia, Atendentes e Auxiliares de Serviços Médicos Burocratas, Pedicuros e Atendentes de Consultórios Médicos e Odontológicos, Empresas de Medicina de Grupos, Cooperativas de Serviços Médicos, Associações de Saúde Privadas e os demais Profissionais vinculados por contrato de Trabalho, bem como os Trabalhadores que são contratados por interposta pessoa e prestam serviços nas empresas da categoria preponderante administradas pelo poder público, e de instituições e/ou entidades de saúde Benéficas, Filantrópicas, Religiosas e Iniciativa Privada, com abrangência territorial em Astorga/PR, Atalaia/PR, Colorado/PR, Doutor Camargo/PR, Florai/PR, Floresta/PR, Flórida/PR, Iguaraçu/PR, Itambé/PR, Ivatuba/PR, Lobato/PR, Mandaguaçu/PR, Mandaguari/PR, Marialva/PR, Maringá/PR, Munhoz de Melo/PR, Nossa Senhora das Graças/PR, Ourizona/PR, Paçandu/PR, Presidente Castelo Branco/PR, Santa Fé/PR, Santa Inês/PR, Santo Inácio/PR, São Jorge do Ivaí/PR e Sarandi/PR.**

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA DECESSOS - PLANO FUNERAL

A cláusula 21ª da CCT originária, passa a ter a seguinte redação: Os empregadores mantém o plano funeral com custeio integral a seu cargo, que deverá prever, uma cobertura mínima de R\$ 3.000,00 (três mil reais) familiar para o denominado decesso **e mais R\$ 6.000,00 (seis mil reais)** a título de indenização por morte de qualquer natureza do titular e R\$ 3.000,00 (três mil reais) em caso do falecimento do cônjuge, parcelas estas que não terão natureza salarial.

Paragrafo Primeiro – Para o cumprimento do constante no caput da clausula, o Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Maringá e Região - SHESSMAR, instituiu o Fundo Assistencial Funeral, que foi aprovado em Assembleia Geral da categoria em 09/10/2014, do qual poderão fazer parte, os associados contribuintes do SHESSMAR e em pleno gozo de seus direitos sociais, mediante manifestação expressa.

Parágrafo Segundo - O Fundo Assistencial Funeral será regido por regulamento próprio, aprovado em Assembleia Geral em 09/10/2014, e somente poderá ser alterado mediante nova Assembleia.

Paragrafo Terceiro - Os empregadores que não participarem do Fundo Assistencial Funeral, deverão obrigatoriamente contratar outra de remuneração de cobertura nos valores fixados, sob pena de responderem diretamente pelas indenizações fixadas.

EZIEL DE CAMPOS CAMARGO

Presidente

SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DE
MARINGA

EDINA FERNANDES LIMA FERREIRA

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE SERVICO DE SAUDE DE

MARINGA E REGIAO - STESSMAR